

TERMO DE COLABORAÇÃO nº XX/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº XX/2026, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ,
POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO/SECRETARIA DE XXXXXX E
A ASSOCIAÇÃO XXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da FUNDAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Diretor/Secretário/Presidente, Sr/Sr^a. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e a ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXX, Balneário Camboriú, CEP: XXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr/Sr^a. XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX nº XX, Bairro XXXX, Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Municipal nº 3.344/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.489/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apoiar a execução de projeto

XX
XX
XX
XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE

O valor total da parceria é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), a ser repassado em conta bancária específica no banco XXXX, Agência: XXXXXX, Conta Corrente: XXXXX, vinculada exclusivamente à execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos partícipes:

3.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas decorrentes do Edital nº XX/2026 e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

II - Notificar formalmente a OSC parceira quando verificado descumprimento dos prazos, metas, etapas de execução ou demais obrigações previstas no Plano de Trabalho e no presente Termo de Colaboração, concedendo prazo para saneamento das irregularidades apontadas. Persistindo a irregularidade, ou não sendo adotadas as providências necessárias à regularização, poderá a Administração Pública suspender a liberação das parcelas vincendas, adotar medidas administrativas de controle e fiscalização e, havendo indícios de irregularidade na aplicação dos recursos ou na execução do objeto da parceria, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

III - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

IV - Na hipótese de cessão, disponibilização ou entrega de bens, equipamento ou materiais à Organização da Sociedade Civil, esta deverá formalizar o respectivo recebimento, assumindo a responsabilidade pela guarda, conservação, correta utilização e restituição dos bens nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e adequado, quando cabível;

V - Disponibilizar plataforma eletrônica destinada à apresentação das prestações de contas, bem como ao registro, acompanhamento e publicidade dos atos relacionados à execução da parceria, garantindo transparência e acesso às informações por qualquer interessado, observando o disposto na legislação vigente. Enquanto não houver implementação ou disponibilidade da referida plataforma eletrônica pela Administração Pública, a apresentação das prestações de contas e demais documentos pertinentes ocorrerá por meio físico e/ou protocolo administrativo oficialmente disponibilizado pelo Município.

VI - Publicar o respectivo extrato da parceria no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú;

VII - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo esta efetuada através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esse fim;

3.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Apresentar relatórios periódicos referentes à execução do Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Colaboração, contendo informações detalhadas acerca das atividades desenvolvidas, metas executadas, resultados alcançados, público atendido, cronograma de execução e demais elementos necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria pela Administração Pública;

II - Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, bem como demonstrar a utilização das receitas vinculadas à execução do projeto, observadas as disposições constantes do item 4 e subseqüentes deste instrumento, do Plano de Trabalho e da legislação vigente.

III - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em

que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, e serviços disponibilizados pela organização à comunidade através deste Termo de Colaboração;

IV - Dar livre acesso à Comissão de Fiscalização e Monitoramento e a Controladoria Geral do Município, dos documentos e informações referentes a execução da parceria;

V- Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

VI - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, bem como o plano de trabalho;

VIII - Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil adquirir equipamentos, bens ou materiais permanentes com recursos provenientes da presente parceria, tais bens deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, ficando vedada sua venda, transferência, alienação ou destinação diversa da finalidade vinculada ao objeto da parceria. A OSC deverá, ainda, formalizar compromisso de transferência da propriedade dos referidos bens à Administração Pública Municipal, à **Fundação/Secretaria de XXXXXXXXXX**, ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais aplicáveis e possua objeto social compatível com o da entidade parceira, na hipótese de extinção da OSC ou encerramento da destinação originalmente vinculada à parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

IX - Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

X - Inserir, em todos os materiais, ações, atividades, uniformes, banners, faixas, materiais gráficos, mídias digitais, divulgações institucionais e demais elementos relacionados ao projeto financiado por meio da presente parceria, as logomarcas da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e **da Fundação/Secretaria de XXXXXXXXXX**, na condição de apoiadores e financiadores do projeto, observadas as diretrizes de identidade visual eventualmente fornecidas pela Administração Pública e o disposto na Lei Municipal nº 3.344/2011, especialmente em seu art. 21.

XI - Havendo repasse de recursos em parcela única, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao Plano de Trabalho aprovado e às normas legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento, da execução irregular ou da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

4.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e formal, independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto de **XX de XXXXX a XX de XXXXXo de 2026**.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento.

5.3 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá ocorrer segundo os critérios do Art. 43 e Art. 44 da Instrução Normativa 14/12 do Tribunal de Conta de Santa Catarina, Art. 45 do Decreto Municipal nº 8489/2017 e Lei nº 13.019/2014, conforme orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, contendo elementos que permitam a comissão dos servidores, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, sempre que solicitado pelo gestor da parceria;

II – Relação detalhada dos serviços executados, bens adquiridos, produzidos, disponibilizados ou construídos no âmbito da parceria, quando cabível, acompanhada das respectivas informações e documentos comprobatórios;

III – Comprovação do público atendido, beneficiado, treinado, capacitado ou participante das atividades no âmbito da parceria, mediante apresentação de listas de presença, registros de participação, relatórios, controles de frequência ou outros meios idôneos de comprovação, quando cabível;

IV – Declaração de cumprimento da aplicação do recurso;

V – Parecer do Conselho Fiscal;

VI – Ateste/Declaração de que os serviços foram prestados e/ou o material foi recebido e que está conforme as especificações dos documentos fiscais;

VII – Relatório de execução, contendo as informações e elementos necessários à comprovação da execução da parceria e do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, caso a vigência ultrapasse 01 (um) ano, observadas as disposições do Plano de Trabalho aprovado, da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.489/2017 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A Organização da Sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Controladoria Geral do Município poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou 1Doc e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXX

Diretor/Presidente/Secretário da XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

Presidente/Diretor da Associação XXXXXXXXXXXX